

## Inquérito Civil nº 06.2019.00000344-9

**Origem:** Promotoria de Justiça da comarca de Pedro Gomes/MS

**Requerente:** Ministério Pùblico Estadual

**Requerido:** A apurar

**Promotor de Justiça:** Marcos André Sant'Ana Cardoso

**Assunto:** Apurar potenciais danos ao meio ambiente decorrentes da instalação de pequena central hidrelétrica, denominada PCH-Cipó, no Córrego Água Branca, localizada nos Municípios de Sonora e Pedro Gomes

**EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR POTENCIAIS DANOS AO MEIO AMBIENTE DECORRENTES DA INSTALAÇÃO DE PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA, DENOMINADA PCH-CIPÓ, NO CÓRREGO ÁGUA BRANCA, LOCALIZADA NOS MUNICÍPIOS DE SONORA E PEDRO GOMES. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.**

Compulsando os autos, verifica-se que a Promoção de Arquivamento deve ser homologada, uma vez que as supostas irregularidades que deram ensejo a presente investigação não se confirmaram. Isso porque, da análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que a central hidrelétrica denominada PCH Cipó não foi sequer instalada, estando em fase de requerimento e processamento, junto ao IMASUL, pela concessão da Licença Ambiental Prévia, análise essa de competência do órgão ambiental. Conforme pontuado pelo i. Promotor de Justiça, “Não obstante, assim que se iniciarem os trabalhos para a instalação da PCH-Cipó nesta municipalidade, este órgão de execução instaurará novo procedimento investigativo para acompanhamento, assim como para coibir que danos sejam causados ao meio ambiente” (fl. 272). Dessa forma, tendo em vista inexistem, na atualidade, danos ao meio ambiente, visto que ainda não foram iniciadas as obras para sua instalação, inexistem razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, sendo o arquivamento do feito medida de rigor.

**Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.**

1. Trata-se de **INQUÉRITO CIVIL**, registrado sob o nº **06.2019.00000344-9**, instaurado pela Promotoria de Justiça da comarca de Pedro Gomes/MS, com a finalidade de apurar potenciais danos ao meio ambiente decorrentes da instalação de pequena central hidrelétrica, denominada PCH-Cipó, no Córrego Água Branca, localizada nos Municípios de Sonora e Pedro Gomes.

2. O presente procedimento foi instaurado em razão do requerimento formulado por Ariel Albrecht, no dia 13 de fevereiro de 2018, via e-mail, ao Núcleo Ambiental do Ministério Pùblico de Mato Grosso do Sul, com o seguinte teor (fls. 8 e 11-200):

[...] Prezados senhores, encaminho processo da PCH Cipó, no Córrego Água Branca, no município de Pedro Gomes – MS.

Não entendi porque a localização do referido empreendimento se encontra em duas bacias hidrográficas... isso é possível???

Ora aparece como bacia do rio Paraná, ora como bacia do alto-Paraguai.

Penso que seja uma tentativa de confundir e/ou fraudar o processo de licenciamento.

Encaminho para as providências que os senhores julgarem necessárias.

[...]

**3.** Além disso, conforme Portaria de Instauração do presente Inquérito Civil (fls. 1-3), houve a realização de audiência pública promovida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL em 27 de setembro de 2018, na qual foram apresentadas as condições preliminares do empreendimento da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Cipó, a ser instalada às margens do Córrego Água Branca situado entre os municípios de

Sonora e Pedro Gomes pela empresa Hacker, sendo que, na ocasião, foram expostos os graus de impacto, as medidas mitigadoras e compensatórias e os programas ambientais a serem adotados antes e após a instalação do empreendimento.

**4.** Oficiada para tanto, a empresa Hacker Industrial Ltda. prestou informações nos autos (fls. 218-221), no dia 14 de agosto de 2019, aduzindo, em síntese, que requereu a obtenção da Licença Ambiental Prévia ao IMASUL-MS para o empreendimento PCH CIPÓ, tendo protocolado os estudos ambientais pertinentes e exigidos pela legislação ambiental vigente, bem como que realizou audiência pública de apresentação do projeto à comunidade local de Pedro Gomes/MS, inclusive com a participação de representante do Ministério Público Estadual. Informou que está no aguardo de manifestação conclusiva do IMASUL pela emissão da Licença Prévia, o que não tinha ocorrido até aquela data.

**5.** Afirmou, ainda, pela inexistência de qualquer dano, prejuízo ou impacto ambiental negativo causado pela implantação da PCH CIPÓ, considerando que não havia sido realizada qualquer interferência no meio ambiente, pois não havia iniciado qualquer obra para tanto, uma vez que o empreendimento não possuía sequer Licença Ambiental Prévia.

**6.** Posteriormente, a empresa Hacker Industrial Ltda apresentou nos autos cópia do pedido de licenciamento ambiental referente à PCH Cipó, acompanhado do comprovante de pagamento da guia e parecer técnico, além de ter reiterado as informações anteriormente prestadas (fls. 251-263).

**7.** A Promotoria de Justiça oficiou reiteradas vezes o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL para prestar informações e apresentar documentos nos autos, porém não obteve êxito.

**8.** Após análise dos documentos supracitados, a Promotoria de Justiça de origem concluiu que “*Assim, por corolário, tendo a investigação dos fatos conduzido à conclusão de inexistirem os pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de base ou justa causa para a propositura da ação civil pública, o arquivamento do presente caderno é medida que se impõe, pois não houve, por ora, qualquer dano ambiental*” (fl. 272).

**9.** Por essa razão, decidiu arquivar o presente procedimento, encaminhando os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, com espeque no artigo 26 da Resolução nº 15/2007-PGJ e artigo 9º da Lei nº 7.347/85 (fls. 267-276).

**10. É o relatório. Passa-se ao voto.**

**11.** Compulsando os autos, verifica-se que a Promoção de Arquivamento deve ser

homologada, uma vez que as supostas irregularidades que deram ensejo a presente investigação não se confirmaram.

**12.** Isso porque, da análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que a central hidrelétrica denominada PCH Cipó não foi sequer instalada, estando em fase de requerimento e processamento, junto ao IMASUL, pela concessão da Licença Ambiental Prévia, análise essa de competência do órgão ambiental.

**13.** Conforme pontuado pelo i. Promotor de Justiça, “*Não obstante, assim que se iniciarem os trabalhos para a instalação da PCH-Cipó nesta municipalidade, este órgão de execução instaurará novo procedimento investigativo para acompanhamento, assim como para coibir que danos sejam causados ao meio ambiente*” (fl. 272).

**14.** Dessa forma, tendo em vista inexistem, na atualidade, danos ao meio ambiente, visto que ainda não foram iniciadas as obras para sua instalação, inexiste razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, sendo o arquivamento do feito medida de rigor.

**15.** Reitera-se que a confirmação de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede o prosseguimento das investigações na superveniência de fato novo, conforme disposto no artigo 28 da Resolução 15/2007-PGJ.

**16.** Posto isso, **voto pela homologação da promoção de arquivamento** por este Conselho Superior, consoante disposto no art. 15, inciso XXVI, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, e no artigo 26, da Resolução nº 15/2007, da Procuradoria-Geral de Justiça.

Campo Grande/MS, 5 de julho de 2020.

**SILASNEITON GONÇALVES**  
Procurador de Justiça  
Conselheiro